



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 108/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar os serviços de saúde acerca da vacinação contra hepatite B em recém-nascidos nas maternidades, ressaltando sua prioridade no âmbito da eliminação da transmissão vertical das hepatites virais¹, em conformidade com a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025².

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. A hepatite B é doença viral que, quando adquirida no período neonatal, apresenta elevado risco de cronificação, podendo atingir até 90% dos casos em recém-nascidos não imunizados. A transmissão vertical, ocorrendo durante o parto ou imediatamente após, constitui a principal via de infecção nesta fase³.

2.2. A administração da vacina hepatite B ainda da maternidade, preferencialmente nas primeiras 12 horas de vida, é a estratégia mais eficaz para prevenir a transmissão vertical das hepatites virais². Essa ação constitui medida técnica imprescindível e encontra respaldo normativo, especialmente na Resolução nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)⁴, que impõem aos serviços obstétricos e neonatais a obrigação de assegurar condições adequadas para a imediata aplicação das imunizações preconizadas e na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025.

2.3. A eliminação da transmissão vertical da hepatite B constitui uma das metas estabelecidas no âmbito do Programa Brasil Saudável – Unir para Cuidar⁵. Ademais, o Brasil assumiu compromissos internacionais no âmbito do Pacto Nacional para Eliminação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas, alinhados às diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS). As referidas entidades estabelecem como meta prioritária a eliminação da transmissão vertical dessas infecções até 2030, com destaque para a garantia de cobertura vacinal mínima de 95% da dose da vacina hepatite B administrada ao nascer^{1,3}. Esses compromissos reforçam o dever do país em consolidar a eliminação da transmissão vertical das hepatites virais como estratégia nacional de saúde pública.

3. **RECOMENDAÇÕES PARA VACINAÇÃO CONTRA HEPATITE B AO NASCER**

3.1. Em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação 2025, recomenda-se:

- Que todos os recém-nascidos recebam, preferencialmente nas primeiras 12 horas de vida e ainda na maternidade, uma dose da vacina hepatite B;
- Que recém-nascidos de mães HBsAg positivas recebam, além da vacina, dose de imunoglobulina específica anti-hepatite B (IGHAHB), aplicada em sítio anatômico distinto, idealmente nas primeiras 12 horas de vida, admitindo-se excepcionalmente o prazo de até 7 dias;

· Que o estabelecimento de saúde registre a aplicação da dose no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) ou em sistema integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento da cobertura vacinal, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 5.663, de 31 de outubro de 2024.

3.2. Vale ressaltar que todas as maternidades, públicas ou privadas, devem dispor da vacina contra hepatite B, em condições adequadas de conservação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando as informações apresentadas, conclui-se que a vacinação contra hepatite B em recém-nascidos, realizada preferencialmente nas primeiras 12h de vida nas maternidades, constitui medida fundamental para a prevenção da transmissão vertical da doença. Essa ação é respaldada por normativas nacionais e compromissos internacionais que visam a eliminação das hepatites virais como prioridade estratégica de saúde pública.

4.2. Recomenda-se, portanto, que todos os estados e municípios garantam que todos os serviços de saúde obstétricos e neonatais, públicos ou privados, cumpram integralmente as orientações constantes nesta Nota Técnica, incluindo a manutenção de estoque adequado da vacina, a aplicação tempestiva e o registro rigoroso das doses administradas. O atendimento a essas diretrizes é imprescindível para assegurar a efetividade do Programa Nacional de Imunizações e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Brasil até o ano de 2030.

4.3. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

5. REFERÊNCIA

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV, Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Guia para a eliminação das hepatites virais no Brasil [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2025 [citado 2025 set 17]. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia Eliminacao_hepatites_virais_Brasil.pdf
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente; Departamento do Programa Nacional de Imunizações; Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização. Instrução Normativa que instrui o Calendário Nacional de Vacinação – 2025 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2025 [atualizado 2025 jul 29; citado 2025 set 17]. Disponível em: <https://www.gov.br/sau/pt-br/vacinacao/publicacoes/instrucao-normativa-que-instrui-o-calendario-nacional-de-vacinacao-2025.pdf>
3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Guia para certificação da eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas: versão preliminar [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2023 [citado 2025 set 17]. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/2023/guia-versao-preliminar.pdf>
4. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 36, de 3 de junho de 2008. Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal [Internet]. Diário Oficial da União. 2008 jun 3 [citado 2025 set 17]. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008.html
5. Brasil. Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente. Diretrizes Nacionais do Programa Brasil Saudável: unir para cuidar [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2025 [citado 2025 set 17]. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/2025/diretrizes-nacionais-brasil-saudavel.pdf>

De acordo,

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO

Diretora Substituta

Departamento do Programa Nacional de Imunizações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 26/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050671806** e o código CRC **3AED8C49**.

Referência: Processo nº 25000.167615/2025-11

SEI nº 0050671806

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br